

RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº **021/2019/ CPP/ALE/RO**
INTERESSADO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PROCESSO: **14321/2019-13**

OBJETO: **Contratação de empresa especializada na prestação contínua de solução integrada de outsourcing de impressão, mediante o fornecimento de equipamentos novos de primeiro uso, a pedido da Superintendência da Tecnologia da Informação - STI, com a finalidade de atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.**

IMPUGNANTE:

- a) Com fulcro no art. 41, da Lei nº 8.666/93 a empresa **G3 COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **11.757.232/0001-05**, situada na Avenida Governador Jorge Teixeira, nº 2638 – Bairro: Embratel, CEP: 76.820-892, nesta cidade de Porto Velho - RO, por intermédio de seu sócio proprietário o **Sr. Amarildo da Silva, portador da Carteira de Identidade nº 923.653.87 SSP/RO e do CPF nº 043.139.669-86**, vem por meio desta impugnar o edital do Pregão Eletrônico nº 21.2019, que terá abertura dia 06.12.2019, apresentou impugnação a termos do edital em referência.

I - DA TEMPESTIVIDADE

A empresa supracitada em **03/12/2019, através de e-mail transmitido às 17h:33hs** postulou pedido de **IMPUGNAÇÃO** ao edital mencionado, cabendo a este Pregoeiro, em face dos termos da impugnação em referência, expor os seguintes entendimentos:

Art. 41 –

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. **(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)**

§ 3º A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

Assim sendo, recebo a impugnação já que fora interposta tempestivamente pela impugnante, tendo apresentado sua contestação dentro do prazo pertinente, em conformidade com o edital, **em face da abertura prevista para o dia 06/12/2019, às 09h00min**, senão vejamos:

11.3 – Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão eletrônico, preferencialmente por meio eletrônico, e-mail cpl@al.ro.leg.br.

II – DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO

Em síntese, a empresa apresenta seus questionamentos da seguinte forma:

1º Motivo:

No Item 3 do termo de referência, especifica toda a descrição e característica que as máquinas devem conter, porém observamos algumas falhas que devem ser corrigidas para uma disputa mais justa.

Vejamos:

No item 3.1 - Impressora tipo 1, exige que a impressora deve atender a gramatura de papel de 52 a 300 g/m2, porém as outras características especificadas não é compatível com essa gramatura de papel.

Essa gramatura exigida é para impressoras maiores, tipo uma impressora A3, essa exigência não pode ser cobrada para uma impressora A4, saindo da realidade do que o órgão precisa em seu dia a dia.

Exemplo: O papel A4, tem a gramatura de 75g/m2 e com certeza essa é a realidade que o órgão utiliza hoje, não sendo necessário ser cobrado uma gramatura acima de 60 à 175 g/m2, pois dessa forma várias marcas poderão concorrer.

Solicitamos o ajuste na característica cobrada, para ampliação de participação e concorrência justa, pois da forma que está sendo exigido, está fora da realidade e se fechando o item para apenas uma marca, diminuindo a sim a concorrência e indo contra a Lei 8.666/93.

2º Motivo:

Item 3.2 - Impressora tipo 2 e 3

Na exigência feita no item Bandejas, também está se fechando a uma única marca sem necessidade.

Vejamos:

*Bandeja de alimentação interna com capacidade de pelo menos 1.150 folhas, tamanho A4 mídia de 75 g/m². **Bandeja multiuso com capacidade de pelo menos 150 folhas.** Possuir saída de papel de pelo menos 500 folhas.*

Essa Bandeja multiuso, não é a bandeja principal e sim uma bandeja pouquíssima usada, e que quando usada não será necessário colocar tanto papel, e exigindo essa característica, para as impressoras do tipo 2 e 3, se fecha para apenas uma marca disponível no mercado, sendo injusta a concorrência e contra a LEI 8.666/93.

Solicitamos alteração do termo de referência, conforme detalhamento acima, para aumento de concorrência e de forma justa.

III – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Não obstante a impugnação da empresa **G3 COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP**, este pregoeiro já havia promovido a suspensão da licitação a fim de sanear questionamentos e, nesse sentido, providências foram tomadas, como, a correção do Termo de Referência e a realização de nova cotação de preços.

IV - DA DECISÃO

Isto posto, ACOLHO E NEGO PROVIMENTO à presente impugnação, visto que existem no mercado diversas marcas e modelos que atendem as especificações técnicas, como por exemplo a LEXMARX CS922 e a XEROX C7020, inclusive existem outras com capacidade superior a solicitada, cabendo destacar que o quantitativo da capacidade bandeja foi reduzido de 250 para 150 folhas. Assim, o Edital e demais anexos, que se encontram disponíveis aos interessados no site: www.al.ro.leg.br – link “licitações”, permanecem inalterados neste ato ratificados.

Porto Velho/RO, 04 de dezembro de 2019.

Everton José dos Santos Filho
Pregoeiro ALE/RO